



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

374

LEI Nº 6.054  
De 10 de outubro de 2003

Dispõe sobre alteração do § 1º do Artigo 4º  
da Lei nº 4.182, de 01 de julho de 1993.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de outubro de 2003, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 4º, § 1º, da Lei nº 4.182, de 01 de julho de 1993, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, passa a vigorar com alterações, conforme a seguinte redação:

“Artigo 4º - .....

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 17 (dezesete) membros, tendo cada um o seu suplente, de acordo com as indicações dos órgãos e entidades abaixo:

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- IV - 1 (um) representante da Associação ou Sindicato de Produtores Rurais;
- V - 1 (um) representante de Cooperativas Rurais;
- VI - 1 (um) representante do Sindicato ou Associação dos Trabalhadores Rurais;
- VII - 1 (um) representante do Assentamento Bela Vista do Chibarro;
- VIII - 1 (um) representante do Assentamento Monte Alegre e Horto de Bueno;
- IX - 1 (um) representante do agente financiador Estadual (Nossa Caixa Nosso Banco);
- X - 1 (um) representante do agente financiador Federal (Banco do Brasil);



Quant

375

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 6.054 .....

XI - 1 (um) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP;

XII - 1 (um) representante do SEBRAE-SP;

XIII - 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento de Araraquara - ADA;

XIV - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

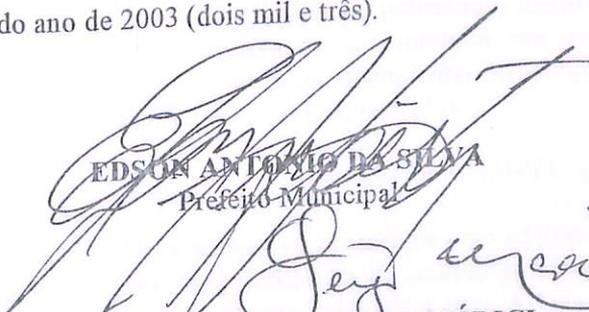
XV - 2 (dois) representantes de Associações de Produtores Rurais;

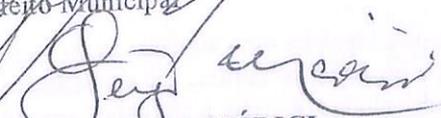
XVI - 1 (um) representante da Associação para o Desenvolvimento da Agricultura Regenerativa na Região de Araraquara - REGAR."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

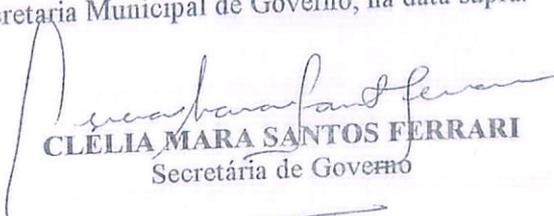
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.633, de 28 de junho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2003 (dois mil e três).

  
EDSON ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
CLELIA MARA SANTOS FERRARI  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de terça-feira, 14.outubro.2003.